

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c Art. 34, §1º, II e III da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura. No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução. Em, 23 de Setembro de 2020, na cidade de Fátima do Sul, FRANZ PEREIRA DE PAULA E SILVA, Chefe de Cartório, redigi e assinei com autorização judicial (Portaria nº 15/2019/TRE/ZE004).

### EDITAL Nº 00004 - RCAND - VICENTINA

O Excelentíssimo Senhor VITOR DIAS ZAMPIERI, Juiz Eleitoral da 4ª Zona Eleitoral - Fátima do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram protocolizados neste Cartório Eleitoral, pelo(a) 45 - PSDB 06001204220206120004, os pedidos de registro dos candidatos abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 2020, no Município de VICENTINA.

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
45234	AUREA DE BARROS ASSUNÇÃO	AUREA LEITE	null
45222	CICERO LEANDRO DE CASTRO	CICINHO	null
45678	CLEIDE DE OLIVEIRA DALLA VALLE	CLEIDE DALLA	06001325620206120004
45612	ELIAQUIM SCHAUSST	ELIAQUIM SCHAUSST	06001342620206120004
45045	FRANCISCO DE MENEZES SILVA	FRANCISCO DE MENEZES	null
45999	FRANCISCO JOSÉ DA CRUZ	CHIQUINHO CRUZ	null
45123	JOSÉ DA SILVA MACHADO	DUDA	null
45111	JOSÉ PEREIRA DE FIGUEIREDO	J PEREIRA	null
45000	JOÃO RIBEIRO DE LIMA	JOÃO COQUINHO	null
45555	LUPÉRCIO NANTES CASTILHA	LUPÉRCIO DO CLUBE DE LAÇO	null
45789	NAIRTON DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO	NAILTO	06001281920206120004
45888	PETRUÇA LOURENÇO DA SILVA	PETRUCIA	null
45777	SANDRA LAURENTINO DE BARROS	SANDRA LAURENTINO	null

45444	VANUZA RODRIGUES MARTINS MARTINS	VANUZA	null
-------	-------------------------------------	--------	------

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c Art. 34, §1º, II e III da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura. No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução. Em, 23 de Setembro de 2020, na cidade de Fátima do Sul, FRANZ PEREIRADE PAULA E SILVA, Chefe de Cartório, redigi e assinei com autorização judicial (Portaria nº 15/2019/TRE/ZE004).

## 5ª ZONA ELEITORAL DE NOVA ANDRADINA

### REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600168-95.2020.6.12.0005

PROCESSO : 0600168-95.2020.6.12.0005 REGISTRO DE CANDIDATURA (BATAYPORÃ - MS)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE NOVA ANDRADINA MS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REQUERENTE : #-BATAYPORÃ, O PROGRESSO COMEÇA AGORA 45-PSDB / 55-PSD / 13-PT / 19-PODE / 14-PTB

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPIO BATAYPORA

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PSD DE BATAYPORA-MS

REQUERENTE : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

REQUERENTE : DIRETORIO MUN. PARTIDO TRABALHADORES DE BATAYPORA

REQUERENTE : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

EDITAL  
00008

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROBSON CELESTE CANDELÓRIO, Juiz(Juíza) Eleitoral da 5ª Zona Eleitoral - NOVA ANDRADINA, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram protocolizados neste Cartório Eleitoral, pelo(a) BATAYPORÃ, O PROGRESSO COMEÇA AGORA (PSDB, PSD, PT, PODE, PTB) 06001689520206120005, os pedidos de registro dos candidatos abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 2020 no Município de BATAYPORÃ.

Prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
45	GERMINO DA ROZ SILVA	GERMINO ROZ	06001698020206120005

Vice-prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
45	CACILDO DA SILVA PAIÃO	CACILDO PAIÃO	06001706520206120005

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c Art. 34, §1º, II e III da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação ou ao Ministério Público